

MENSAGEM DE LEI Nº 067/2025, de 13 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

13/11/2025

Rootherio Ribeiro

Servidor

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o inclusivo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de investimentos e linhas de crédito, junto ao BNDES, para implantação do PMAT, por intermédio do Banco do Brasil S.A., oferecer garantias e dá outras providências.”.

A presente proposição legislativa tem por finalidade permitir ao Município de Aquiraz aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, apoiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujo foco reside no aprimoramento da eficiência administrativa, da justiça fiscal e da capacidade de investimentos públicos, fatores essenciais à boa governança municipal.

O PMAT possibilita investimentos na transformação digital da gestão municipal, na qualificação de equipes técnicas, na modernização de equipamentos e sistemas de arrecadação, com impactos diretos na ampliação das receitas próprias, na redução de custos operacionais e na melhoria da prestação dos serviços públicos.

Não se trata de captação de recursos para custeio, mas de investimento estruturante, destinado a assegurar eficiência, legalidade e maior retorno econômico e social ao Município, em estrita conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Registre-se que a operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais exigências da legislação vigente, prezando pela responsabilidade fiscal e pela sustentabilidade financeira do ente municipal.

Ademais, visando garantir segurança na execução do contrato e continuidade das políticas públicas, prevê-se a vinculação de receitas específicas para garantia do financiamento, prática usual e necessária em operações dessa natureza, já modelada pelo BNDES e Banco do Brasil.

Destarte, resta evidenciado o interesse público na aprovação da presente matéria, que representa importante passo para a modernização da gestão governamental, incremento de arrecadação própria, fortalecimento da autonomia financeira municipal e elevação da qualidade dos serviços ofertados à população de Aquiraz.

Pelo exposto, solicitamos o apoio desta Casa na deliberação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, certos de que a Câmara Municipal de Aquiraz, atenta ao aperfeiçoamento das

políticas públicas e ao desenvolvimento sustentável do Município, reconhecerá a relevância da proposição, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder legislativo deste município.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI N°130/2025, 13 de novembro de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

17 / 11 / 2025

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de investimentos e linhas de crédito, junto ao BNDES, para implantação do PMAT, através do Banco do Brasil S.A., oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Aquiraz, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de Crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos PMAT – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, até o valor de **R\$ 232.000.000,00 (duzentos e trinta dois milhões de reais)**, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Banco do Brasil S/A, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Banco do Brasil, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Banco do Brasil S/A autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento vigente, créditos Adicionais Suplementares e/ou Créditos Especiais, necessários à realização das despesas e investimentos previstos no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro alusivo à Mensagem de Lei nº 067/2025 de 13 de novembro de 2025, que objetiva permitir ao Município de Aquiraz aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, apoiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujo foco reside no aprimoramento da eficiência administrativa, da justiça fiscal e da capacidade de investimentos públicos, fatores essenciais à boa governança municipal, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I e II que impetra:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o período de vigência da contratação de 180 (cento e oitenta) meses a conta da contratação, foi estimado considerando a tabela de amortização na modalidade sistema price que funciona com parcelas de valor fixo, o que facilita o planejamento financeiro, pois o valor pago todo mês é o mesmo. No entanto, a composição da parcela muda ao longo do tempo: nas primeiras, a maior parte do valor é destinada ao pagamento de juros, enquanto a amortização (redução da dívida) é menor. Conforme o saldo devedor diminui, a

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

proporção de amortização aumenta e a de juros cai, invertendo-se a situação até o final do financiamento.

A seguir detalha-se o impacto orçamentário-financeiro para celebrar convênio de investimento e linhas de créditos, junto ao BNDES, para implantação do PMAT no montante de total de R\$ 232.000.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões de reais) a uma taxa de juros nominal de 1,69% ao ano, no total de 15 (quinze) anos em que 05 (cinco) deste são de carência e 10 (dez) de amortização da dívida.

1. Premissas da Operação

- Valor financiado: R\$ 232,000,000,00
- Prazo total: 180 meses (equivalente a 15.0 anos)
- Carência: 60 meses (5.0 anos)
- Amortização: 120 meses (10.0 anos) após carência
- Taxa de juros nominal: 1.69% ao ano (1,69% a.a.)

2. Memorial de Cálculo

- Pagamento mensal durante carência (juros apenas): $60 \times R\$ 324.229,50$
- Pagamento mensal após carência, parcela composta por (juros e amortização): $120 \times R\$ 2.101.324,69$

3. Fluxo de Caixa da Dívida

Tabela com agregados anuais de juros, amortização e pagamento total. Valores em R\$ (reais).

ANEXO – I – Tabela de Financiamento

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 13 de novembro de 2025


Antônio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



 PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Contratar e garantir financiamento na linha de Crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos PMAT – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, até o valor de **R\$ 232.000.000,00 (duzentos e trinta dois milhões de reais)**, ao Município de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 13 de novembro de 2025.

Antônio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**



Tabela de financiamento

Sobre o cálculo

Nome:	Aquiraz - CE BNDES PMAT
Valor financiado:	R\$ 232.000.000,00
Juros:	1,69% ao ano
No de parcelas:	120
Data do início do contrato:	01/12/2025
Sistema de cálculo:	PRICE

Correção monetária

Índice de correção:	
Prestação recalculada a cada 1 meses	
Metodologia: corrige o saldo devedor, depois amortiza.	

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
	01/12/2025	0,0000	-	-	-	-	232.000.000,00
carência 1/60	01/01/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 2/60	01/02/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 3/60	01/03/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 4/60	01/04/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 5/60	01/05/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 6/60	01/06/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 7/60	01/07/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 8/60	01/08/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 9/60	01/09/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 10/60	01/10/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 11/60	01/11/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
carência 12/60	01/12/2026	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 13/60	01/01/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 14/60	01/02/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 15/60	01/03/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 16/60	01/04/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 17/60	01/05/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 18/60	01/06/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 19/60	01/07/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 20/60	01/08/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 21/60	01/09/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 22/60	01/10/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 23/60	01/11/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 24/60	01/12/2027	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 25/60	01/01/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 26/60	01/02/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 27/60	01/03/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 28/60	01/04/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
carência 29/60	01/05/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 30/60	01/06/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 31/60	01/07/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 32/60	01/08/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 33/60	01/09/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 34/60	01/10/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 35/60	01/11/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 36/60	01/12/2028	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 37/60	01/01/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 38/60	01/02/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 39/60	01/03/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 40/60	01/04/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 41/60	01/05/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 42/60	01/06/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 43/60	01/07/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 44/60	01/08/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 45/60	01/09/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
carência 46/60	01/10/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 47/60	01/11/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 48/60	01/12/2029	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 49/60	01/01/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 50/60	01/02/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 51/60	01/03/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 52/60	01/04/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 53/60	01/05/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 54/60	01/06/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 55/60	01/07/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 56/60	01/08/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 57/60	01/09/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 58/60	01/10/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 59/60	01/11/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
carência 60/60	01/12/2030	0,0000	232.000.000,00	-	324.229,50	324.229,50	232.000.000,00
1	01/12/2030	0,0000	232.000.000,00	1.777.095,19	324.229,50	2.101.324,69	230.222.904,81
2	01/01/2031	0,0000	230.222.904,81	1.779.578,75	321.745,94	2.101.324,69	228.443.326,07
3	01/02/2031	0,0000	228.443.326,07	1.782.065,78	319.258,91	2.101.324,69	226.661.260,28
4	01/03/2031	0,0000	226.661.260,28	1.784.556,29	316.768,40	2.101.324,69	224.876.703,99

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
5	01/04/2031	0,0000	224.876.703,99	1.787.050,28	314.274,41	2.101.324,69	223.089.653,71
6	01/05/2031	0,0000	223.089.653,71	1.789.547,76	311.776,93	2.101.324,69	221.300.105,95
7	01/06/2031	0,0000	221.300.105,95	1.792.048,73	309.275,96	2.101.324,69	219.508.057,22
8	01/07/2031	0,0000	219.508.057,22	1.794.553,19	306.771,50	2.101.324,69	217.713.504,04
9	01/08/2031	0,0000	217.713.504,04	1.797.061,15	304.263,54	2.101.324,69	215.916.442,89
10	01/09/2031	0,0000	215.916.442,89	1.799.572,62	301.752,07	2.101.324,69	214.116.870,27
11	01/10/2031	0,0000	214.116.870,27	1.802.087,59	299.237,10	2.101.324,69	212.314.782,68
12	01/11/2031	0,0000	212.314.782,68	1.804.606,08	296.718,61	2.101.324,69	210.510.176,60
13	01/12/2031	0,0000	210.510.176,60	1.807.128,09	294.196,60	2.101.324,69	208.703.048,51
14	01/01/2032	0,0000	208.703.048,51	1.809.653,63	291.671,06	2.101.324,69	206.893.394,88
15	01/02/2032	0,0000	206.893.394,88	1.812.182,69	289.142,00	2.101.324,69	205.081.212,18
16	01/03/2032	0,0000	205.081.212,18	1.814.715,29	286.609,40	2.101.324,69	203.266.496,89
17	01/04/2032	0,0000	203.266.496,89	1.817.251,43	284.073,26	2.101.324,69	201.449.245,45
18	01/05/2032	0,0000	201.449.245,45	1.819.791,12	281.533,57	2.101.324,69	199.629.454,34
19	01/06/2032	0,0000	199.629.454,34	1.822.334,35	278.990,34	2.101.324,69	197.807.119,99
20	01/07/2032	0,0000	197.807.119,99	1.824.881,14	276.443,55	2.101.324,69	195.982.238,85
21	01/08/2032	0,0000	195.982.238,85	1.827.431,48	273.893,21	2.101.324,69	194.154.807,37
22	01/09/2032	0,0000	194.154.807,37	1.829.985,39	271.339,30	2.101.324,69	192.324.821,98
23	01/10/2032	0,0000	192.324.821,98	1.832.542,87	268.781,82	2.101.324,69	190.492.279,11
24	01/11/2032	0,0000	190.492.279,11	1.835.103,93	266.220,76	2.101.324,69	188.657.175,18
25	01/12/2032	0,0000	188.657.175,18	1.837.668,58	263.656,13	2.101.324,69	186.819.506,62
26	01/01/2033	0,0000	186.819.506,62	1.840.236,78	261.087,91	2.101.324,69	184.979.269,85
27	01/02/2033	0,0000	184.979.269,85	1.842.808,58	258.516,11	2.101.324,69	183.136.461,27
28	01/03/2033	0,0000	183.136.461,27	1.845.383,98	255.940,71	2.101.324,69	181.291.077,28
29	01/04/2033	0,0000	181.291.077,28	1.847.962,98	253.361,71	2.101.324,69	179.443.114,30
30	01/05/2033	0,0000	179.443.114,30	1.850.545,58	250.779,10	2.101.324,68	177.592.568,73
31	01/06/2033	0,0000	177.592.568,73	1.853.131,80	248.192,89	2.101.324,69	175.739.436,93
32	01/07/2033	0,0000	175.739.436,93	1.855.721,62	245.603,06	2.101.324,68	173.883.715,31
33	01/08/2033	0,0000	173.883.715,31	1.858.315,07	243.009,62	2.101.324,69	172.025.400,24
34	01/09/2033	0,0000	172.025.400,24	1.860.912,14	240.412,54	2.101.324,68	170.164.488,10

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
35	01/10/2033	0,0000	170.164.488,10	1.863.512,85	237.811,84	2.101.324,69	168.300.975,25
36	01/11/2033	0,0000	168.300.975,25	1.866.117,17	235.207,51	2.101.324,68	166.434.858,08
37	01/12/2033	0,0000	166.434.858,08	1.868.725,16	232.599,53	2.101.324,69	164.566.132,92
38	01/01/2034	0,0000	164.566.132,92	1.871.336,77	229.987,91	2.101.324,68	162.694.796,16
39	01/02/2034	0,0000	162.694.796,16	1.873.952,05	227.372,64	2.101.324,69	160.820.844,11
40	01/03/2034	0,0000	160.820.844,11	1.876.570,96	224.753,72	2.101.324,68	158.944.273,15
41	01/04/2034	0,0000	158.944.273,15	1.879.193,56	222.131,13	2.101.324,69	157.065.079,59
42	01/05/2034	0,0000	157.065.079,59	1.881.819,80	219.504,88	2.101.324,68	155.183.259,80
43	01/06/2034	0,0000	155.183.259,80	1.884.449,73	216.874,96	2.101.324,69	153.298.810,07
44	01/07/2034	0,0000	153.298.810,07	1.887.083,31	214.241,37	2.101.324,68	151.411.726,76
45	01/08/2034	0,0000	151.411.726,76	1.889.720,60	211.604,09	2.101.324,69	149.522.006,16
46	01/09/2034	0,0000	149.522.006,16	1.892.361,55	208.963,13	2.101.324,68	147.629.644,61
47	01/10/2034	0,0000	147.629.644,61	1.895.006,21	206.318,48	2.101.324,69	145.734.638,39
48	01/11/2034	0,0000	145.734.638,39	1.897.654,55	203.670,13	2.101.324,68	143.836.983,84
49	01/12/2034	0,0000	143.836.983,84	1.900.306,61	201.018,08	2.101.324,69	141.936.677,23
50	01/01/2035	0,0000	141.936.677,23	1.902.962,36	198.362,32	2.101.324,68	140.033.714,87
51	01/02/2035	0,0000	140.033.714,87	1.905.621,84	195.702,85	2.101.324,69	138.128.093,04
52	01/03/2035	0,0000	138.128.093,04	1.908.285,01	193.039,67	2.101.324,68	136.219.808,02
53	01/04/2035	0,0000	136.219.808,02	1.910.951,93	190.372,76	2.101.324,69	134.308.856,10
54	01/05/2035	0,0000	134.308.856,10	1.913.622,55	187.702,13	2.101.324,68	132.395.233,55
55	01/06/2035	0,0000	132.395.233,55	1.916.296,93	185.027,76	2.101.324,69	130.478.936,62
56	01/07/2035	0,0000	130.478.936,62	1.918.975,02	182.349,66	2.101.324,68	128.559.961,60
57	01/08/2035	0,0000	128.559.961,60	1.921.656,88	179.667,81	2.101.324,69	126.638.304,72
58	01/09/2035	0,0000	126.638.304,72	1.924.342,46	176.982,22	2.101.324,68	124.713.962,26
59	01/10/2035	0,0000	124.713.962,26	1.927.031,82	174.292,87	2.101.324,69	122.786.930,44
60	01/11/2035	0,0000	122.786.930,44	1.929.724,91	171.599,77	2.101.324,68	120.857.205,53
61	01/12/2035	0,0000	120.857.205,53	1.932.421,79	168.902,90	2.101.324,69	118.924.783,73
62	01/01/2036	0,0000	118.924.783,73	1.935.122,42	166.202,26	2.101.324,68	116.989.661,31
63	01/02/2036	0,0000	116.989.661,31	1.937.826,85	163.497,84	2.101.324,69	115.051.834,47
64	01/03/2036	0,0000	115.051.834,47	1.940.535,03	160.789,65	2.101.324,68	113.111.299,44

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
65	01/04/2036	0,0000	113.111.299,44	1.943.247,01	158.077,68	2.101.324,69	111.168.052,42
66	01/05/2036	0,0000	111.168.052,42	1.945.962,77	155.361,91	2.101.324,68	109.222.089,65
67	01/06/2036	0,0000	109.222.089,65	1.948.682,34	152.642,35	2.101.324,69	107.273.407,31
68	01/07/2036	0,0000	107.273.407,31	1.951.405,70	149.918,98	2.101.324,68	105.322.001,61
69	01/08/2036	0,0000	105.322.001,61	1.954.132,88	147.191,81	2.101.324,69	103.367.868,73
70	01/09/2036	0,0000	103.367.868,73	1.956.863,85	144.460,83	2.101.324,68	101.411.004,88
71	01/10/2036	0,0000	101.411.004,88	1.959.598,66	141.726,03	2.101.324,69	99.451.406,23
72	01/11/2036	0,0000	99.451.406,23	1.962.337,27	138.987,41	2.101.324,68	97.489.068,96
73	01/12/2036	0,0000	97.489.068,96	1.965.079,72	136.244,97	2.101.324,69	95.523.989,24
74	01/01/2037	0,0000	95.523.989,24	1.967.825,99	133.498,69	2.101.324,68	93.556.163,25
75	01/02/2037	0,0000	93.556.163,25	1.970.576,12	130.748,57	2.101.324,69	91.585.587,13
76	01/03/2037	0,0000	91.585.587,13	1.973.330,07	127.994,61	2.101.324,68	89.612.257,06
77	01/04/2037	0,0000	89.612.257,06	1.976.087,89	125.236,80	2.101.324,69	87.636.169,17
78	01/05/2037	0,0000	87.636.169,17	1.978.849,54	122.475,14	2.101.324,68	85.657.319,63
79	01/06/2037	0,0000	85.657.319,63	1.981.615,08	119.709,61	2.101.324,69	83.675.704,55
80	01/07/2037	0,0000	83.675.704,55	1.984.384,45	116.940,23	2.101.324,68	81.691.320,09
81	01/08/2037	0,0000	81.691.320,09	1.987.157,72	114.166,97	2.101.324,69	79.704.162,37
82	01/09/2037	0,0000	79.704.162,37	1.989.934,85	111.389,83	2.101.324,68	77.714.227,52
83	01/10/2037	0,0000	77.714.227,52	1.992.715,87	108.608,82	2.101.324,69	75.721.511,65
84	01/11/2037	0,0000	75.721.511,65	1.995.500,77	105.823,91	2.101.324,68	73.726.010,89
85	01/12/2037	0,0000	73.726.010,89	1.998.289,57	103.035,12	2.101.324,69	71.727.721,32
86	01/01/2038	0,0000	71.727.721,32	2.001.082,25	100.242,43	2.101.324,68	69.726.639,07
87	01/02/2038	0,0000	69.726.639,07	2.003.878,86	97.445,83	2.101.324,69	67.722.760,21
88	01/03/2038	0,0000	67.722.760,21	2.006.679,35	94.645,33	2.101.324,68	65.716.080,86
89	01/04/2038	0,0000	65.716.080,86	2.009.483,77	91.840,92	2.101.324,69	63.706.597,09
90	01/05/2038	0,0000	63.706.597,09	2.012.292,10	89.032,58	2.101.324,68	61.694.304,99
91	01/06/2038	0,0000	61.694.304,99	2.015.104,37	86.220,32	2.101.324,69	59.679.200,62
92	01/07/2038	0,0000	59.679.200,62	2.017.920,55	83.404,13	2.101.324,68	57.661.280,06
93	01/08/2038	0,0000	57.661.280,06	2.020.740,69	80.584,00	2.101.324,69	55.640.539,37
94	01/09/2038	0,0000	55.640.539,37	2.023.564,75	77.759,93	2.101.324,68	53.616.974,63

Parcela	Data	Índice Correção (%)	Saldo devedor + Correção	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
95	01/10/2038	0,0000	53.616.974,63	2.026.392,77	74.931,92	2.101.324,69	51.590.581,86
96	01/11/2038	0,0000	51.590.581,86	2.029.224,73	72.099,95	2.101.324,68	49.561.357,13
97	01/12/2038	0,0000	49.561.357,13	2.032.060,66	69.264,03	2.101.324,69	47.529.296,47
98	01/01/2039	0,0000	47.529.296,47	2.034.900,54	66.424,14	2.101.324,68	45.494.395,92
99	01/02/2039	0,0000	45.494.395,92	2.037.744,41	63.580,28	2.101.324,69	43.456.651,52
100	01/03/2039	0,0000	43.456.651,52	2.040.592,23	60.732,45	2.101.324,68	41.416.059,29
101	01/04/2039	0,0000	41.416.059,29	2.043.444,05	57.880,64	2.101.324,69	39.372.615,24
102	01/05/2039	0,0000	39.372.615,24	2.046.299,84	55.024,84	2.101.324,68	37.326.315,40
103	01/06/2039	0,0000	37.326.315,40	2.049.159,63	52.165,06	2.101.324,69	35.277.155,77
104	01/07/2039	0,0000	35.277.155,77	2.052.023,41	49.301,27	2.101.324,68	33.225.132,36
105	01/08/2039	0,0000	33.225.132,36	2.054.891,21	46.433,48	2.101.324,69	31.170.241,15
106	01/09/2039	0,0000	31.170.241,15	2.057.762,99	43.561,69	2.101.324,68	29.112.478,16
107	01/10/2039	0,0000	29.112.478,16	2.060.638,81	40.685,88	2.101.324,69	27.051.839,35
108	01/11/2039	0,0000	27.051.839,35	2.063.518,63	37.806,05	2.101.324,68	24.988.320,72
109	01/12/2039	0,0000	24.988.320,72	2.066.402,49	34.922,20	2.101.324,69	22.921.918,24
110	01/01/2040	0,0000	22.921.918,24	2.069.290,36	32.034,32	2.101.324,68	20.852.627,88
111	01/02/2040	0,0000	20.852.627,88	2.072.182,29	29.142,40	2.101.324,69	18.780.445,59
112	01/03/2040	0,0000	18.780.445,59	2.075.078,24	26.246,44	2.101.324,68	16.705.367,35
113	01/04/2040	0,0000	16.705.367,35	2.077.978,25	23.346,44	2.101.324,69	14.627.389,09
114	01/05/2040	0,0000	14.627.389,09	2.080.882,30	20.442,38	2.101.324,68	12.546.506,79
115	01/06/2040	0,0000	12.546.506,79	2.083.790,43	17.534,26	2.101.324,69	10.462.716,36
116	01/07/2040	0,0000	10.462.716,36	2.086.702,61	14.622,07	2.101.324,68	8.376.013,75
117	01/08/2040	0,0000	8.376.013,75	2.089.618,87	11.705,82	2.101.324,69	6.286.394,88
118	01/09/2040	0,0000	6.286.394,88	2.092.539,19	8.785,49	2.101.324,68	4.193.855,70
119	01/10/2040	0,0000	4.193.855,70	2.095.463,60	5.861,09	2.101.324,69	2.098.392,09
120	01/11/2040	0,0000	2.098.392,09	2.098.392,09	2.932,59	2.101.324,68	0,00
Total				231.999.999,99	20.158.962,34	252.158.962,34	